



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL DE Nº 1.172 /2005.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Bom Jardim de Minas, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no Município.

ARTIGO 2º- O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes de órgãos da comunidade com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

ARTIGO 3º- Os membros do Conselho Municipal de Turismo não receberão remuneração, sendo considerado relevante serviço ao Município.

ARTIGO 4º- O mandato dos membros ao Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos

ARTIGO 5º- O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho através de Decreto, no prazo de 10(dez) dias após a publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal de nº 1032/2000.

Bom Jardim de Minas, 13 de setembro de 2005.


Carlos Roberto Marques
Prefeito Municipal

